



## PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - ESTADO DE SÃO PAULO E A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, conforme definido e especificado na Lei municipal nº 869/2018.**

**A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP 14.600-000, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Dr. Marcelo de Paula Mian, portador da cédula de identidade RG nº 8.428.025-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 066.607.268-02, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**, com sede à Av. Major Nicácio, Nº 2.377 , Bairro São José – CEP 14401-135, Franca estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 54.157.748/0001-21, neste ato representado por Diretor/Presidente, abaixo assinado, doravante denominado **FACULDADE**, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, conforme as cláusulas que seguem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:**

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor de cada mensalidade, e será paga em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a instituição de ensino superior, exceto os valores referentes às matrículas e rematrículas que não serão cobertos.

**§ 1º** - Fica excluído deste benefício:

I. O aluno que a tenha graduação em curso de nível superior ;



## PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

II. O aluno que for contemplado com crédito educativo ou quaisquer outros tipos de créditos;

III. O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;

IV - O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;

V - O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

**§ 2º** - É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

**§ 3º** - A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

**§ 4º** - A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I - Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**, seja por parte do aluno beneficiário;

II - O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**;

III - O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

I. A **PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno.

II. Ao aluno caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

A  
Impedido



## PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**I - A PREFEITURA** pagará à **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE**, com o vencimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

**Parágrafo único:** As despesas retroativas aos meses de fevereiro, março e abril serão pagas pelo Município.

**II - O aluno** deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se a rematrícula.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

**A FACULDADE**, através de sua Secretaria, enviará à **PREFEITURA**, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrícula ou abandono de Curso por parte de qualquer aluno beneficiário do Convênio.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único-** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

### CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



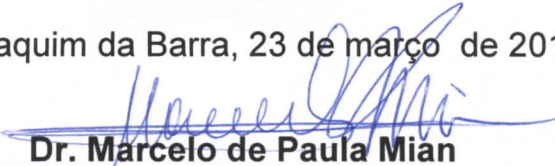
**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000**

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 23 de março de 2018.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

  
**Prof. Dr. Décio Antônio Piola**  
**Diretor**  
**RG-Nº. 5.964.416-SSP. SP-**

**Presidente e/ou reponsavel pela Instituição**

**TESTEMUNHAS:**

1.  \_\_\_\_\_

**Lorival Furlan**  
**CPF n.º 041.217.368-93**

2.  \_\_\_\_\_

**Nilza Aparecida Avezum**  
**CPF n.º 040.536.478-43**